



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 449

Página 67 de 68

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

#### Atos Oficiais

#### Portarias



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

#### PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 051/2025 - PREVBILHANTE

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE** pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a CRISTINA CERVIN JUÁ e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do Previsão Brilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBILHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder pensão por morte em favor de **CRISTINA CERVIN JUÁ** (cônjuge) em razão do falecimento do servidor aposentado do Previsão Brilhante, pertencente ao Grupo Massa Segregada, Sr. Francisco Paná Juá (in memoriam), ocorrido em 15/10/2025, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§ 1º** Os proventos deste benefício consistirão na totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos (matrícula nº 1547), com reajuste anual na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será vitalício salvo se a beneficiária incorrer em algumas das causas previstas no art. 8º, II e V, “a” da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§ 2º** O benefício será devido a partir da data do óbito do segurado, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **15.10.2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de novembro de 2025**.

Rio Brilhante – MS, 24 de novembro de 2025.

**Evone Bezerra Alves**  
Diretora Presidente  
Decreto nº 33.407, de 01/01/2025